

Lei nº 693, de 07 de abril de 2006

“Torna obrigatória a inserção de informações nas divulgações gráficas e dá outras providências.”

*Autor: Comissão de Análise Jurídica -
Antonio de Jesus Henriques,
Joselito Alves de Oliveira e
Jurandyr José Teixeira das Neves*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2005 o Projeto de Lei nº 27/05, cujo veto foi rejeitado na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de março de 2006 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os órgãos públicos municipais deverão fazer constar, obrigatoriamente, nos anúncios institucionais impressos em jornais e revistas, em cartilhas didáticas e similares, as seguintes informações referentes a cada publicação:

- a) o valor do custo;
- b) o número de tiragem;
- c) os locais de circulação;
- d) a data da impressão; e,
- e) nome da empresa responsável pelo serviço gráfico.

§ 1º. A informação prevista na letra e deste artigo não será necessária nos casos de publicidade institucional em jornais e revistas.

§ 2º. As informações acima deverão ser impressas em espaço mínimo de 10% (dez por cento) do tamanho do respectivo anúncio nos casos de jornais e revistas.

§ 3º. As informações acima deverão ser impressas na última folha das cartilhas e similares.

Art. 2º. Cada órgão manterá cópia fiel ou exemplar de cada anúncio institucional, cartilha e similar, para fins de referência histórica, necessidade de reimpressão e base de dados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 7 de abril de 2006.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município